

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.515, DE 2019

Confere ao Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Indústria Moveleira.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.515, de 2019, de autoria do Deputado Jerônimo Goergen, pretende conferir ao Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Indústria Moveleira.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 27/04/2023, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 4 6 4 1 4 3 7 9 1 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem o intuito de conferir ao Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Indústria Moveleira. Indubitavelmente, a cidade gaúcha é um relevante polo nacional do segmento de móveis do país.

Porém, a Lei nº 14.728, de 23 de novembro de 2023, já conferiu o mesmo título ao Município de Arapongas, no Estado do Paraná, prejudicando, portanto, a iniciativa prevista neste Projeto de Lei.

Nesse contexto, entendemos que a duplicidade de títulos para a mesma categoria pode gerar ambiguidade e diluir a importância do reconhecimento concedido. A concessão de um título tão significativo deve ser única e bem fundamentada, evitando assim a dispersão do valor simbólico e econômico que ele representa.

Dessa forma, ao já ter sido concedido o título de Capital Nacional da Indústria Moveleira a Arapongas, a eventual aprovação deste projeto de lei para Bento Gonçalves não apenas contraria a legislação existente, mas também compromete a unicidade e o prestígio que tal distinção deve representar.

Pelos motivos expostos, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.515, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MERSINHO LUCENA
Relator

2024-8140



* C D 2 4 6 4 1 4 3 3 7 9 1 0 0 *